

Redesconto Bancário

Maria Bernadete Miranda ¹

Assevera Fran Martins que “para poder utilizar-se com brevidade do capital empregado no desconto de títulos, os bancos poderão redescontar referidos títulos em outros estabelecimentos bancários. Praticando essa operação os bancos se tornam devedores daqueles em que fazem o redesconto, pela garantia que dão aos títulos redescontados”. ²

A operação de redesconto é aquela pela qual o banco, desconta junto a outro banco, o título sobre o qual operou o desconto, recuperando o próprio capital. Essa operação tem a mesma natureza que o desconto, sendo realizável somente entre bancos, onde os juros e comissões são menores, em razão da garantia que oferece o descontador redescontário.

Através da operação do redesconto os bancos conseguem mais rapidamente o capital empregado no desconto de títulos, pois apresenta tais títulos em outro estabelecimento bancário, onde é reembolsado dos montantes pagos, tornando-se assim, seu devedor.

Conforme dispõe a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, em seu artigo 10, V, compete privativamente ao Banco Central do Brasil, realizar as operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras bancárias.

Com a operação de redesconto, os bancos têm a possibilidade de se desvencilhar do título que possui em carteira sem esperar o respectivo vencimento, valendo-se para isso, de outra instituição financeira para efeito de liberar o numerário.

¹ Mestrado e Doutorado em Direito das Relações Sociais, sub-área Direito Empresarial, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora de Direito Empresarial e Advogada.

² MARTINS, Fran. **Contratos e obrigações comerciais**. Rio de Janeiro: Forense. 2002, p. 435.